

MINISTÉRIO
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Secretaria

Senhor Diretor:

Procurando dar inteiro cumprimento à determinação de V.Sa. no sentido de concatenar toda a legislação concernente à organização do INEP; relacionada com a sua estrutura e estruturações havidas, cabe-me informar e esclarecer que, em princípio, o INEP, propriamente dito, não possui as seções previstas na legislação, verificando-se que esses sub-órgãos, embora não tivessem desaparecido - o que até certo ponto, seria um absurdo - integram, atualmente, as Divisões do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais.

2. Ocupam o 10º andar do palácio da Cultura, como sub-órgãos integrantes do INEP:

I - Secretaria (salas 1 003 e 1 004);

a) Setor do Material (s/1 016);

b) Setor de Contabilidade (S/1 005 e 1 006);

c) Setor do Pessoal (S/1 014);

II - Coordenação dos Cursos (S/1 013);

a) Dois Cursos (instalados no CBPE - Botafogo);

b) Vinte Cursos (distribuídos pelos Estados);

III - "Programa MEC-INEP/UNICEF-UNESCO" (1) (S/1 012)

IV - Comissão Central de Censo Escolar: (S/1 011);

a) Secretaria Executiva;

Grupo de Trabalho de Planejamento para Levantamentos Estatísticos;

V - Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério (subordinado ao CBPE (S/1 007, 1008 e 1 009);

VI - Setor de Engenharia e Arquitetura (S/1 010);

3. Composição legal do INEP:

I - Secretaria (ex-Serviço de Expediente);

II - Seção de Documentação e Intercâmbio;

III - Seção de Inquéritos e Pesquisas;

IV - Seção de Orientação e Seleção Profissional;

V - Biblioteca Pedagógica Murilo Braga;

VI - "Programa MEC/INEP - UNICEF/UNESCO";

VII - Coordenação dos Cursos?

VIII - CBPE e CRPEs;

4. Em relação à alínea I do item 2 desta informação, é de se esclarecer que os três Setores da Secretaria não con-
tam com qualquer ato oficial para a sua composição, decorrendo apenas do grande desenvolvimento dos serviços, através dos a-
nos, momente, tendo-se em vista o aparecimento dos Gentros.

5. A Coordenação dos Cursos foi instituída pelo De-
creto-Lei nº 8 583, de 8/1/1946.

6. O "Programa MEC/INEP-UNICEF/UNESCO" decorre do Con-
vénio do Governo Federal, através do MEC com o United Nations
Children's Fund e a United Nations for Education, Science and
Culture Organization (UNESCO)

7. A Comissão Central do Censo Escolar do Brasil é u-
ma decorrência do Convênio firmado entre o MEC e o Instituto
Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o fim de re-
alizar-se o primeiro censo escolar primário no Brasil - o que,
aliás, já, foi feito - sendo que o remanescente que, ali, labora,
é um pequeno grupo incumbido de apresentar os últimos resulta-
dos programados. O Grupo de Trabalho de Planejamento para Le-
vantamentos Estatísticos foi instituído, há poucos dias, por de-
terminação do Dr. Carlos Correa Maccaro.

8. A Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério (DAM), pertence ao Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais CBPE e, consequentemente, toda a sua relação com o INEP se processa através do Centro de Botafogo.

9. A Biblioteca Pedagógica do INEP, pela Lei nº 893, de 30-6-1953 - D.O. de passou a denominar-se Biblioteca Murilo Braga, digo, Biblioteca Pedagógica Murilo Braga.

10. O Setor de Engenharia e Arquitetura pertenceu à Campanha de Construções e Equipamentos Escolares (CCEE) extinta nos termos do Decreto nº 51.867, de 6/3/1963, tratando-se, portanto, de um, como que, acervo material e humano da mencionada Campanha.

11. A legislação que criou, estruturou ou reestruturou o INEP é a seguinte:

- a) Lei nº 378, de 13/1/1937 - Dispõe, digo, dá nova or-
ganização ao Ministério da Educação e Saúde. (No ar-
tigo 39 é criado o INEP);
- b) Decreto-Lei nº 580, de 30/7/1938 - Dispõe sobre a
organização do Instituto Nacional de Estudos Peda-

Pedagógicos";

- c) Decreto-Lei nº 1.043, de 11/1/1939 - Dispõe sobre as relações do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos com a Comissão Nacional do Ensino Primário;
- d) Decreto-Lei nº 4.958, de 14/11/1942 - Institui o Fundo Nacional do Ensino Primário e dispõe sobre o Convênio Nacional do Ensino Primário;
- e) Decreto-lei nº 5.293, de 1º/3/1943 - Declara ratificado o Convênio Nacional do Ensino Primário;
- f) Decreto nº 19.513, de 25/8/1945 - Disposições regulamentares destinadas a reger a concessão do auxílio federal para o ensino primário;
- g) Decreto-Lei nº 8.343, de 10/12/1945 - Transfere o Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para o Departamento Nacional de Saúde;
- h) Decreto-Lei nº 8.349, de 11/12/1945 - Dá nova redação aos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 6.785, de 11/8/1944; (A ementa do Decreto-Lei nº 6.785/44 é a seguinte: "Cria os recursos para o Fundo Nacional do Ensino Primário, e dá outras providências");
- i) Decreto-Lei nº 8.583, de 8/1/1946 - Dispõe sobre a organização de cursos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e dá outras providências;
- j) Portaria nº 40, de 22/1/1946 - Expede o Regimento dos Cursos de Divulgação, de Especialização e de Aperfeiçoamento, de que trata o Decreto-Lei número 8.583, de 8/1/1946;
- k) Decreto-Lei nº 8.996, de 18/2/1946 - Altera a denominação de Seções do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e dá outras providências;
- l) Decreto-Lei nº 9.018, de 25/2/1946 - Extingue a Divisão do Ensino Primário, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências. (Menciona que os encargos daquela Divisão passam para o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos);
- m) Decreto-Lei nº 9.256, de 13/1/1946 - Dispõe sobre a aplicação das dotações destinadas à ampliação e me-

- melhoria do sistema escolar;
- n) PORTARIA nº 26, de 12/9/1946 - Regula a concessão e a distribuição de bolsas de estudo para os Cursos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;
 - o) Lei nº 59, de 11/8/1947 - Autoriza o Poder Executivo a cooperar financeiramente com os Estados, Municípios, Distrito Federal e particulares, na ampliação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal, nas zonas rurais;
 - p) Decreto nº 24.191, de 10/12/1947 - Dá nova redação aos artigos 4º à 5º do Decreto nº 19.513, de 25/8/1945 (Trata este de auxílios federais aos Estados por meio do Fundo Nacional de Ensino Primário);
 - q) Decreto nº 25.667, de 15/10/1948 - Expede instruções para a execução da Lei nº 59, de 11/8/1947 (que trata da cooperação da União com os Estados e Territórios);
 - r) PORTARIA nº 160, de 26/3/1953 - Resolve instituir a Campanha de Inquéritos e Levantamentos do Ensino Médio e Elementar (C.I.L.E.M.E.) a ser desenvolvida pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;
 - s) Lei nº 1 893, de 30/6/1953 - Denomina Biblioteca Murilo Braga a Biblioteca do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;
 - t) Decreto nº 37.082, de 24/3/1955 - Regulamenta a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário;
 - u) Decreto nº 38.460, de 28/12/1955 - Institui o Centro Nacional de Pesquisas Educacionais e centros regionais;
 - v) Decreto nº 51.222, de 22/8/1961 - Institui a Mobilização Nacional contra o Analfabetismo;
 - x) Decreto nº 51.224, de 22/8/1961 - Aprova o Regulamento dos Serviços Regionais de Bibliotecas e dá outras providências;
 - y) Decreto nº 51.867, de 6/3/1963 - Extingue, no Ministério da Educação e Cultura, as Campanhas que menciona. (Mobilização Nacional contra o Analfabetismo, Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, a

a Campanha Nacional de Educação Rural, a Campanha de Erradicação do Analfabetismo, vinculadas ao D.N.E., a Campanha de Construções e Equipamentos Escolares e a Campanha de Aperfeiçoamento do Magistério Primário e Normal, vinculadas ao INEP.

12. Encontra-se em anexo cópia de toda a legislação que, diretamente, diz respeito ao INEP, e dois organogramas relativos à composição do INEP.

Rio de Janeiro, GB, em 23 de julho de 1968

Gaudêncio Sá Coello
Sócio de Educação EC-fol. 21.B

ANTE-PROJETO

Decreto nº , de de de 1967

Dispõe sobre a reestruturação do Instituto Nacional de "Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição do Brasil, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Artigo 1º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 e organizado nos termos do Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, e do Decreto 38.460, de 28 de dezembro de 1955, funcionará como órgão central de estudos, pesquisas e assistência técnica no tocante aos problemas de educação relacionados com as atividades do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 2º - São objetivos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos:

1. Promover inquéritos e pesquisas sobre problemas ligados à administração escolar, à orientação pedagógica, a currículos e programas, aos métodos e processos didáticos, bem como a cerca das situações do contexto sócio-cultural das quais decorrem implicações no campo da educação;

2. Organizar a documentação relativa à história e à atualidade das instituições, doutrinas e técnicas pedagógicas;

3. Divulgar conhecimentos especializados sobre assuntos de educação;

4. Prestar, sempre que solicitada, assistência técnica aos serviços estaduais, municipais e particulares de educação, incentivando o interesse pela utilização de processos racionais de trabalho e sua aplicação na solução dos problemas pedagógicos;

5. Oferecer, à luz de seus estudos, sugestões relativas à reconstrução educacional do país, dando assistência aos órgãos nacionais e estaduais de planejamento no campo da educação;

6. Habilitar e aperfeiçoar pessoal para serviços pertinentes às suas finalidades;

7. Incentivar a elaboração de livros-fonte e de texto, e preparo de material de ensino, de modo a concorrer para o aperfeiçoamento do magistério nacional;

8. Celebrar acordos específicos de assistência técnica entre o Ministério da Educação e Cultura e as Unidades da Federação, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento dos respectivos sistemas escolares em todos os graus e modalidades;

9. Promover o esclarecimento e a formação da opinião pública sobre os programas estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;

10. Manter intercâmbio com as instituições educacionais do país e internacionais, visando à consecução dos programas estabelecidos.

Artigo 3º - Para o desempenho de suas atribuições, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos disporá, na sua sede, de uma Diretoria Geral, uma Secretaria, um Serviço de Estatística, e de tantas Coordenações de Programa quantos forem os setores especializados de trabalho.

Parágrafo 1º - Para execução descentralizada de suas atividades, pelo território nacional, terá o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos uma rede de Centros Regionais de Pesquisas Educacionais e de Serviços de Recursos Audiovisuais, os quais estabelecerão, para suas respectivas áreas de ação, programas de trabalho tendo em vista os objetivos e as normas constantes deste Decreto.

Parágrafo 2º - Os Serviços de Recursos Audiovisuais serão integrados nos CRPE sempre que coincidir coexistência na mesma cidade.

Parágrafo 3º - Enquanto não instalar sua sede central, em Brasília, o INEP ali manterá um Centro de Informação.

Artigo 4º - A rede de Centros Regionais será constituída das seguintes unidades e respectivas áreas de ação:

1. Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Amazonas, sediado em Manaus - Estados do Amazonas e Acre, e Territórios de Rondônia e Roraima.

2. Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Pará, sediado em Belém - Estados do Pará e Maranhão e Território do Amapá;

3. Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Ceará, sediado em Fortaleza - Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte;

4. Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Pernambuco, sediado em Recife - Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas;

5. Centro Regional de Pesquisas Educacionais da Bahia, sediado em Salvador - Estados da Bahia e Sergipe;

6. Centro Regional de Pesquisas Educacionais "João Pinheiro", de Minas Gerais, sediado em Belo Horizonte - Estados de Minas Gerais e Goiás;

7. Centro Regional de Pesquisas Educacionais da Guanabara, sediado no Rio de Janeiro - Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo;

8. Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiroz Filho", de São Paulo, sediado em São Paulo - Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso;

9. Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Rio Grande do Sul, sediado em Porto Alegre - Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Parágrafo único - A instalação dos Centros Regionais do Amazonas, Pará e Ceará far-se-á mediante entendimento com as respectivas autoridades estaduais, na medida em que o permitirem os recursos materiais e humanos.

Artigo 5º - Em regulamento próprio, cada CRPE proporá, a homologação do Diretor do INEP, sua estrutura e funcionamento internos.

Parágrafo Único - Os Centros deverão manter sempre, pelo menos, 4 atividades: as de Estudo e Pesquisas Educacionais, as de Assistência Técnico-Pedagógica, as de Aperfeiçoamento de Pessoal e as de Documentação e Informação Pedagógica.

Artigo 6º - O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos será dirigido por um diretor, indicado pelo Ministro da E-

ducação e Cultura e nomeado, em comissão, pelo Presidente da República, dentre pessoas de notória competência em matéria de educação.

Artigo 7º - Para a execução dos serviços e encargos de sua atribuição, terá quadro próprio mínimo de pessoal enquadrado e poderá contratar os servidores necessários, nos termos da C.L.T., bem como para a prestação temporária de serviços eventuais, sem vínculo empregatício.

Parágrafo 1º - O provimento das funções de chefia do INEP será feito por designação do seu Diretor.

Parágrafo 2º - As chefias dos Centros Regionais de Pesquisas Educacionais serão designadas pelos respectivos Diretores, e homologadas pelo Diretor do INEP.

Artigo 8º - O pessoal enquadrado no INEP e nos CRPE será designado pelo Diretor do INEP.

Parágrafo 1º - Nos CRPE a distribuição do pessoal enquadrado será atribuição do respectivo Diretor.

Parágrafo 2º - O pessoal não enquadrado nos CRPE será designado e distribuído pelos respectivos diretores.

Artigo 9º - Os Diretores dos CRPE serão designados pelo Diretor do INEP, atendendo, quando for o caso, ou especificações de convênios estabelecidos.

Artigo 10º - Dentro de 120 dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o Diretor Geral do INEP, deverá submeter à aprovação do Ministro da Educação e Cultura os regimentos que disciplinarão as atividades dos órgãos a que se refere o Artigo 5º e seu parágrafo.

Parágrafo Único - Os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais serão diretamente mantidos e administrados pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, podendo funcionar em regime de convênio com entidades privadas ou públicas.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento federal do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Artigo 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Revoga-se as disposições em contrário.

QUESTIONÁRIO

- 1 - Órgão: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.
- 2 - Subordinação: Ministério da Educação e Cultura.
- 3 - Instituído: Pela Lei nº 378, de 13.1.1937, foi criado no Ministério da Educação e Saúde Pública o Instituto Nacional de Pedagogia. O Decreto-Lei nº 580, de 30.7.1938, muda a denominação do órgão para Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, dispondo sobre sua organização. Pelo Decreto nº 38 460, de 28.12.1955, foram instituídos o Centro Brasileiro e os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais do INEP.
- 4 - Titular: Carlos Correa Maccaro, Diretor do INEP.
- 5 - Finalidades: Pelo Decreto-Lei nº 580, de 30.7.1938:
 - a) organizar documentação relativa à história e ao estudo atual das doutrinas e das técnicas pedagógicas, bem como das diferentes espécies de instituições educativas;
 - b) Manter intercâmbio, em matéria de pedagogia, com as instituições educacionais do país e do estrangeiro;
 - c) promover inquéritos e pesquisas sobre todos os problemas atinentes à organização de ensino, bem como sobre os vários métodos e processos pedagógicos;
 - d) promover investigações no terreno da psicologia aplicada à educação, bem como relativamente ao problema da orientação e seleção profissional;
 - e) prestar assistência técnica aos serviços estaduais, municipais e particulares de educação, ministrando-lhes, mediante consulta ou independentemente desta, esclarecimentos e soluções sobre os problemas pedagógicos;
 - f) divulgar, pelos diferentes processos de difusão, os conhecimentos relativos à teoria e à prática pedagógicas".

Pelo Decreto nº 38 460, de 28.12.1955:

- I - pesquisa das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região e da

- sociedade brasileira como um todo, para o efeito de conseguir-se a elaboração gradual de uma política educacional para o país;
- II - elaboração de planos, recomendações e sugestões para a revisão e a reconstrução educacional do país - em cada região - nos níveis primário, médio e superior e no setor de educação de adultos;
- III - elaboração de fontes e de textos, preparo de material de ensino, estudos especiais sobre administração escolar, currículos, psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares, formação de mestres e sobre quaisquer outros temas que concorram para o aperfeiçoamento do magistério nacional;
- IV - treinamento e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores educacionais, especialistas em educação e professores de escolas normais e primárias.
- 6 - Legislação reguladora: Ver 3.
- 7 - Regimento: -
- 8 - Estrutura: (Ver anexo).
- 9 - Programação:
- Áreas de Atividades
- I - Assistência Técnica:
CEOSE - Colóquios Estaduais sobre organização de Sistemas de Ensino.
EATEP - Equipe de Assistência Técnica ao Ensino Primário.
PATE - Programa de Assistência Técnica em Educação.
- II - Aperfeiçoamento de Pessoal
- III - Escolas Primárias Experimentais e de Demonstração
- IV - Estudos e Pesquisas
- V - Documentação e Informação Pedagógica
- VI - Serviços Audiovisuais
- VII - Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares
- VIII - Centros de Treinamento do Magistério - Programa de Construções
- IX - Outras Atividades do INEP;

- * Censo Escolar
- * Anuário de Educação, no qual serão, cada vez, ampliados e aperfeiçoados os dados e informações sobre a vida educacional do país.
- * Conferências Nacionais de Educação, destinadas à integração e difusão de um pensamento pedagógico harmônico e inspirador de realizações no campo prático do ensino.
- * Reuniões de Diretores dos Centros Regionais de Pesquisas, dos Centros de Treinamento de Magistério e de Coordenadores de Serviços.

* * * *

Coordenação Geral das atividades do INEP

- * Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais
- * Centros Regionais de Pesquisas Educacionais
- * Centros de Treinamento do Magistério
- * Serviços Audiovisuais.

10 - Projetos em curso:

Na área de pesquisas:

CBPE - Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério:

1. Psicologia necessária ao professor primário;
2. Ensino da leitura no 1º ano pelo professor primário que se inicia na profissão;
3. Estudo comparativo sobre métodos de ensino de leitura no 1º ano primário;
4. Atitudes, métodos e recursos de ensino de professores primários destacados da Guanabara;
5. Critério para seleção de alunos de escolas normais;
6. Domínio, pelas crianças da escola primária, dos conhecimentos de Geografia em suas relações causais e com problemas brasileiros da atualidade;
7. Domínio, pelas crianças da escola primária, dos conceitos e vocabulário envolvidos no ensino da Geografia;
8. Domínio, pelas crianças da escola primária, dos conceitos e vocabulário envolvidos no ensino da História;
9. Domínio, pelas crianças da escola primária, dos conhecimentos de História do Brasil em suas relações causais e com preparação para o estudo dos problemas brasileiros;

10. Estudo comparativo de programas de ensino primário brasileiros e estrangeiros;
11. Dificuldades encontradas pelo professor recém formado na Guanabara ao reger pela primeira vez turmas de 1º ano primário;
12. Formação do professor Primário em oito Estados Brasileiros;
13. Planejamento da escola integrada brasileira de 8 anos;
14. Condições sócio-econômicas dos professores primários brasileiros;
15. Situação de Ensino Normal em oito Estados Brasileiros;
16. DAM - OPS - Organização e Administração das Faculdades de Medicina;
17. DAM - OPS - Treino da medicina preventiva;
18. DAM - ABEM - Censo do Pessoal Docente das Escolas Médicas;
19. DAM - ABEM - Demanda e matrícula nas Escolas Médicas;
20. Estudo para verificar em que medida as condições de imaturidade desaconselham o início da aprendizagem da leitura;
21. Melhoria do rendimento do ensino no 1º ano primário;
22. Sugestão de currículos e programas para a 5ª e 6ª séries;
23. Oportunidades profissionais para os alunos que completam 4 anos de estudo ou terminem a escola primária de 5 ou 6 anos ou a escola integrada de 8 anos;
24. Destino das crianças que terminam as escolas primárias públicas da Guanabara.

CBPE - Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais

1. Qualificações profissionais no magistério secundário da Guanabara;
2. Levantamento dos custos da educação no Brasil;
3. Estrutura dos sistemas escolares nos Estados do Brasil;
4. Educação de nível médio no Brasil;
5. Cursos preparatórios ao ginásio na Guanabara;
6. Reprovação na escola secundária na Guanabara;
7. Estudo dos exames do Art. 99, no Estado da Guanabara - 1967;
8. Gastos públicos com a educação em 1966;
9. Estudo da evasão escolar na escola secundária no Brasil

10. Apuração do grau de correlação das notas obtidas em exames vestibulares e nos dois primeiros anos de estudo no Ensino Superior na Guanabara;

Documentos para a IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1. Características desejáveis do estudante universitário;
2. Expectativas profissionais e educacionais dos estudantes do segundo ciclo de nível médio no Estado da Guanabara - DAM;
3. O acesso à Universidade - DEPE;
4. Natureza do 2º ciclo do ensino médio - DEPE;
5. Pesquisa bibliográfica sobre o 2º ciclo do ensino médio e a admissão à Universidade. (Brasil Estrangeiro) (Serviço de bibliografia).

EATEP

1. Estudo sobre evasão e repetência na escola primária;
2. Estudo sobre reagrupamento das crianças na sala de aula;
3. Estudo sobre currículo na escola primária;
4. Guias para análise de problemas da educação primária brasileira nas áreas de: administração, supervisão: currículo.

Centro Regional de Pesquisas Educacionais "Prof. Queiroz Filho"
São Paulo

1. Posição Atual dos Recursos Audiovisuais no Ensino Secundário do Município de São Paulo.
2. Racionalização da Empresa Escolar.
3. Elaboração de Padronização de Provas de Escolaridade - (Em projeto)

Centro Regional de Pesquisas Educacionais "João Pinheiro" - Minas Gerais

1. Primeiro Anuário Mineiro de Educação.
2. Estudo histórico sobre uma escola de demonstração.
3. Evasão escolar no Ensino Primário Comum e Supletivo em Minas Gerais segundo o nível de urbanização - 1963/66.
4. Pesquisa a ser Planejada e Iniciada em 1968: Contribuição da Divisão de Aperfeiçoamento do Professor (DAP) à Educação brasileira.

Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Recife - Pernambuco

1. Levantamento analítico do sistema educacional em Pernambuco.
2. Aspectos Sociais e Econômicos do Ensino Universitário.
3. Pesquisa sobre Televisão Universitária.
4. Uma experiência em Televisão instrucional: "Let's Learn English".
5. Experiência de supervisão personalizada.
6. Experiência com o método misto-italiano de alfabetização.

Centro Regional de Pesquisas Educacionais da Bahia

1. Aspectos qualitativos do ensino primário do Estado da Bahia.
2. Aguardando publicação: Duas reformas Educacionais (de 1895 e de 1925). Estudo da população escolar de nível médio em Salvador.
3. Classe social do candidato não aprovado no vestibular de 1966 em Salvador - Em andamento.
4. Condições sócio-econômicas dos professores primários brasileiros - Em andamento.

Centro Regional de Pesquisas Educacionais - Rio Grande do Sul

1. Estudo das diversas áreas que compõem o currículo do Colégio de Aplicação;
2. Moderna formação do professor primário;
3. Concurso de habilitação às Faculdades de Filosofia da UFRGS;
4. Subsídios para um planejamento educacional no Rio Grande do Sul;
5. Concursos de habilitação às Faculdades e Escolas Superiores;
6. Experiência com regime de professor único em classe de 1ª série da escola secundária; - 1º ciclo.
7. Pesquisa sobre condições sócio-econômicas dos professores primários brasileiros;
8. Habilitação do magistério de grau médio sob a jurisdição da Inspetoria Seccional;
9. O adolescente na sociedade brasileira;
10. Processo de avaliação: como se define e se concretiza;
11. Avaliação e operações mentais: influências;
12. Ensino programado: matemática, física e ciências naturais.

* * * *